



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 007/2001

**“Dá denominação a Quadra Esportiva Municipal localizada no B. Imaculada Conceição e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** A Quadra Esportiva Municipal localizada na Av. Comendador Francisco Alves Quintas, Bairro Imaculada Conceição, neste Município, passa a denominar-se **Quadra Municipal Mário Cardoso**.

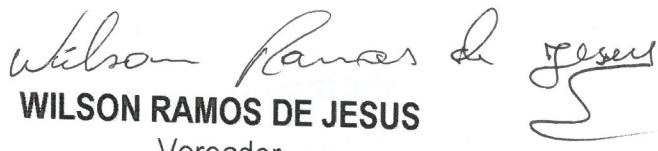
**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** Este foi um dos primeiros moradores de nossa cidade, obteve um brilhante desempenho no esporte de nosso município, fazendo vários torneios em outras cidades e, procurando assim elevar o nome de Sarzedo ao conhecimento dos lugares onde passava. Foi um cidadão muito querido pela população sarzedense, tendo sempre o objetivo de trabalhar em prol buscando recursos para a estima do esporte em nosso tão honroso município.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 2001.

  
**WILSON RAMOS DE JESUS**  
Vereador

GIH./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Parecer sobre Projeto de Lei nº 007/2001.

### Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

#### Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus “Dá denominação à Quadra Esportiva municipal localizada no bairro Imaculada Conceição e dá outras providências”.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

#### Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende nomear quadra esportiva municipal localizada bairro Imaculada Conceição, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Do ponto de vista material, o presente projeto tem o objetivo de dar o nome de Mário Cardoso para o supramencionado bem público, uma vez que o nome a ser dado à quadra poliesportiva e crescimento deste Município, o que justifica plenamente a denominação ora pretendida.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2001.

Wilson Ramos de Jesus

Presidente

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar  
Membro

Werther Clayton de Rezende  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2001

**“Dá denominação a Quadra Esportiva Municipal localizada no B. Imaculada Conceição e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** A Quadra Esportiva Municipal localizada na Av. Comendador Francisco Alves Quintas, Bairro Imaculada Conceição, neste Município, passa a denominar-se **Quadra Municipal Mário Cardoso**.

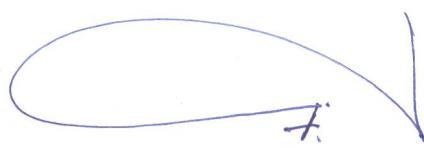
**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 16 de abril de 2001.

  
**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**  
Presidente da Câmara

  
**Antônio de Deus Rezende**  
Vice-Presidente

GIH./

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Secretário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 142/2001**

**“Dá denominação a Quadra Esportiva Municipal localizada no B. Imaculada Conceição e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** A Quadra Esportiva Municipal localizada na Av. Comendador Francisco Alves Quintas, Bairro Imaculada Conceição, neste Município, passa a denominar-se **Quadra Municipal Mário Cardoso**.

**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 19 de abril de 2.001

  
**JOSE PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

*RECEBI A 1ª VIA*  
EM 20/04/01



  
**Frederico Butra Santiago**  
Procuradora Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
CAB/MG 72.765



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Parecer sobre Projeto de Lei nº 007/2001 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

### Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus que “Dá denominação a Quadra Esportiva Municipal localizada no B. Imaculada Conceição e dá outras providências”.

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

### Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear a quadra esportiva municipal localizada no Bairro Imaculada Conceição, neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

### Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo  
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende  
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus  
Membro

